



OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES Ano XXVI Nº 3475 19 de fevereiro de 2021

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

CADERNO ESPECIAL

DECRETO N.º 6621 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO NO COMBATE À PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES COM PROIBIÇÃO DE MODALIDADE "TAKE AWAY (RETIRADA NO LOCAL) APÓS AS 22:00 H E ATÉ AS 07:00 H, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO:

- a continuidade do combate à pandemia do novo coronavírus covid-19 no Município de Paty do Alferes RJ;
- que, apesar do início do Plano de Imunização com aplicação das vacinas as medidas de distanciamento social devem ser mantidas rigorosamente evitando principalmente aglomeração;
- que alguns estabelecimentos vem desrespeitando as regras estabelecidas pelos Decretos Municipais obrigando ao Município de Paty do Alferes a baixar medidas mais restritivas que evitem a aglomeração;
- que os cidadãos que promovem aglomeração principalmente no entorno de bares, restaurantes, lanchonetes e similares além do desrespeito ao distanciamento social, não usam máscaras faciais cobrindo nariz e boca:
- que as vítimas fatais do novo coronavírus, em sua maioria são pessoas idosas que não saem de casa, porém, são contaminadas pela irresponsabilidade daquelas pessoas que frequentam assiduamente as ruas e não respeitam as medidas impostas;
- por fim todas as RECOMENDAÇÕES dos governos federal, estadual, das organizações mundiais e nacionais de saúde e principalmente do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO VASSOURAS e PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATY DO ALFERES, em suas competências;

DECRETA:

Art. 1°) – Fica proibida a <u>MODALIDADE DE VENDA "TAKE AWAY</u>" em todo o território municipal de Paty do Alferes, em bares, restaurantes, lanchonetes, trailer's e quiosques de lanches bem como estabelecimentos similares, a partir das 22:00 H e até as 07:00 H, período no qual os referidos estabelecimentos <u>devem</u> <u>permanecer fechados</u>, somente permitida a entrega na <u>MODALIDADE DE</u>

VENDA "DELIVERY" (entrega em domicílio, exclusivamente em residências).

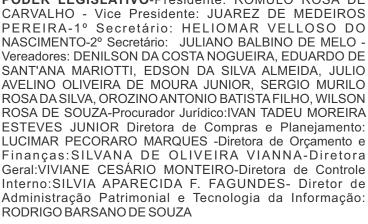
- Art. 2°) Os estabelecimentos, no horário das 22:00 H devem estar fechados e seus proprietários deverão planejar seu funcionamento de modo a cumprir o referido horário que será fiscalizado pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes através da Guarda Municipal de Paty do Alferes e Fiscalização.
- Art. 3°) O não cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto acarraterá a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, conforme a legislação em vigor, inclusive com notificação e imposição de multas.
- Art. 4°) Permanecem em vigor as normas, regras e protocolos de saúde estabelecidos em Decretos anteriores que não conflitem com as modificações introduzidas pelo presente Decreto.
- Art. 5°) Para todos os efeitos, além da legislação municipal será considerado o disposto no Código Penal Brasileiro em seu artigo 268: <u>Art. 268 Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo Único A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.</u>
- Art. 6°) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário que não conflitem com as disposições impostas neste ato e terá <u>vigência indeterminada</u> até nova decisão do Poder Executivo durante a avaliação da evolução da pandemia do novo coronavírus covid-19 no Município de Paty do Alferes.

Paty do Alferes, 19 de Fevereiro de 2021.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO-PREFEITO: EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: NILTON PIMENTEL LEITE-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo: DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES-Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento: GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: DENILSON MONSORES DA SILVA -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA -Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO -Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO





EXPEDIENTE Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br assessoria@patydoalferes.rj.gov.br